



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



RESOLUÇÃO Nº 11/2018 – CS

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I, da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB,

CONSIDERANDO, que na Sessão Ordinária realizada no dia 17/08/2011 foi apresentada proposta de criação de medalha mérito da Ordem dos Advogados do Brasil, a qual foi aprovada a unanimidade;

CONSIDERANDO, que na Sessão Ordinária realizada no dia 16/11/2011, foi definido que uma Comissão Especial composta por 09 membros escolheria os agraciados;

CONSIDERANDO, ainda, que no ano de 2017 foi designada Comissão Especial para a escolha dos agraciados com a Medalha Mérito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás - Comenda *Honorem Dignum*, sendo composta pela Secretária-geral Adjunta, Dra. Delzira Santos Menezes, a Conselheira Federal Valentina Jungman Cintra, a Conselheira Seccional Maura Campos Domiciana, o Conselheiro Seccional Weliton Soares Teles e o Presidente da Subseção de Piracanjuba, Carlos Alves Cruvinel de Lima;

CONSIDERANDO, que supracitada comissão especial verificou que em 2012 foram entregues 06 medalhas, aos ex-presidentes vivos, conforme determina o art. 9º da resolução aprovada em 2011, e que no ano de 2015, foram entregues 80 medalhas;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a grande relevância da medalha e a necessidade de uma melhor regulamentação, a comissão opinou pela alteração do regulamento que trata da concessão da Medalha – Comenda *Honorem Dignum*.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente procedimento para análise e discussão da alteração do Regulamento que trata da Medalha de Mérito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás – Comenda *Honorem Dignum*.

Art. 2º. A concessão da Comenda *Honorem Dignum*, instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, de acordo com a ata da Décima Segunda sessão do Conselho Estadual, realizada no dia dezessete de agosto de dois mil e onze, será regida pelo presente resolução.

Art. 3º. A Comenda *Honorem Dignum* deve ser concedida a 01 (um) advogado(a) a cada ano civil ou a 03 (três) por gestão, com a finalidade de agraciar um(a) advogado(a) militante inscrito(a) na Seccional Goiana, que tenha prestado relevantes serviços, à causa da Advocacia, do Direito e da Justiça, podendo ser outorgada a pessoas em vida ou *in memoriam*.

Art. 4º. No orçamento anual da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás será sempre prevista verba para as despesas necessárias à concessão do prêmio ora regulamentado.

Art. 5º. A Comenda *Honorem Dignum* será entregue em sessão solene do Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, exclusivamente convocada para tal.

Art. 6º. Além da Comenda, o(a) agraciado(a) receberá um Diploma assinado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, que conterà os seguintes dizeres: “ *ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS – COMENDA HONOREM DIGNUM. A OAB/GO confere ao (a) advogado (a) (nome por extenso) a Comenda Honorem Dignum, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à causa da Justiça e do Direito e à sua classe. Goiânia, (data), Presidente (assinatura)*”.

§1º. A Comenda será conferida e entregue pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás em sessão especial previamente estabelecida.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



Art. 7º. Por determinação do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, o Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás organizará o processo, convocando Comissão Especial.

§1º. A Comissão Especial será composta por: 01 (um) membro da Diretoria da OAB-GO, 01 (um) Conselheiro(a) Federal, que possua a inscrição mais antiga, 02 (dois) Conselheiros(as) Seccionais que possuam a inscrição mais antiga, e 1(um) Presidente de Subseção que será indicado pelo Colégio Estadual de Presidentes de Subseções.

Art. 8º. As indicações dos nomes para a concessão da Comenda *Honorem Dignum* serão feitas pela Diretoria da OAB-GO e pelos Conselheiros(as) Seccionais da OAB-GO.

§1º As notificações para as indicações serão feitas via memorando circular e/ou e-mail;

§2º. As indicações dos nomes deverão ser encaminhadas em um prazo de até 10 (dez) dias após da data de expedição das notificações.

Art. 9º. A escolha do nome do(a) agraciado(a) para a concessão da Comenda *Honorem Dignum* será feita pela Comissão Especial.

§1º. Em reunião os componentes da Comissão Especial elegerão o (a) agraciado (a) através de voto simples, sendo desnecessário justificar seu voto.

§2º. Ocorrendo empate na votação, o Presidente da OAB-GO proferirá o voto de desempate.

§3º. Será lavrada a ata da reunião especial que será assinada por todos os membros da Comissão Especial.

Art. 10º. Escolhido o(a) agraciado(a), o Presidente da OAB-GO determinará as providências necessárias à confecção da medalha e, designará data para a realização da sessão solene para a entrega da medalha.

Art. 11º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás.

Art. 12º. Fica revogado o regulamento anterior.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



Art. 13º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de junho de 2018.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente

Delzira Santos Menezes
Relatora